

# PREVIGUABA

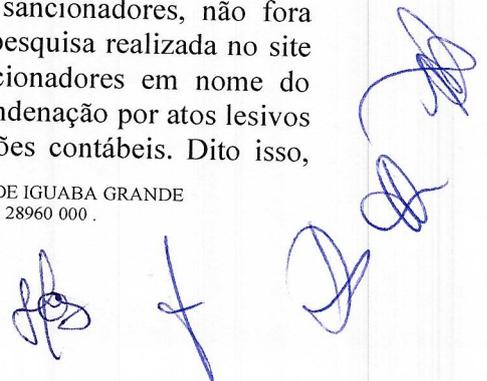
Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Iguaba Grande

ATA Nº 517 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

## COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos nove dias do mês de novembro de 2023, às dezessete horas e trinta minutos na sala do Gabinete da Presidência - do PREVIGUABA, situado na situado na Rua Altieres Mello dos Santos, 20 – Cidade Nova – Iguaba Grande/RJ, reuniu-se o Comitê de Investimentos, com a presença da Presidente do Comitê Rosana Aparecida, os membros Rogerio Maia, Victor Medeiros, Flávia Canelas e Vanessa Ferreira. Recebemos da empresa Hirtacides a análise jurídica do Fundo PLURAL DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – CNPJ 11.898.280/0001- O Plural Dividendos Fundo de Investimento em Ações ("Fundo") foi constituído sob a forma de condomínio aberto iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2010, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas geridos pela Perfin Equities Administração de Recursos Ltda., destinados ao público em geral inclusive, ou empresas do mesmo grupo econômico doravante denominados "cotistas" e tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, não obstante, o Fundo pode aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo. De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos. O Fundo pode atuar no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, posicionamento e alavancagem, limitado a uma vez seu patrimônio líquido. De acordo com sua política de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos. Ressalta-se, ainda, que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador nem do gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, o regulamento do fundo traz que o Fundo é destinado a receber aplicações de investidores em geral, doravante denominados Cotistas, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional no 4.994, de 24.03.2022 (Res. CMN no 4.994/22), no que for aplicável somente ao Fundo e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional no 4.963 de 25.11.2021 (Res. CMN no 4.963/21) e suas posteriores alterações. O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do Ibovespa. Enquadramento do Fundo com a legislação de RPPS e Política de Investimentos. O Fundo possui em sua política de investimentos a

seguinte descrição. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas, rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, não obstante, o Fundo poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de Fundos de Investimento, negociados nos mercados interno e externo. De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos. Fundos que investem em ações de empresas com histórico de dividend yield (renda gerada por dividendos) consistente ou que, na visão do gestor, apresentem essas perspectivas. A Resolução 4.963/2021 do CMN, especifica algumas regras que o RPPS deve se atentar ao aportar em um fundo de investimentos. No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento). As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata esta Resolução. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art.16. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica. Para a verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento. Quando se tratar de estruturas de fundos de investimento na modalidade master-feeder, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao fundo master, desde que seja possível identificar, no regulamento do fundo feeder, a referência ao fundo máster. Em pesquisa realizada no site da CVM, encontramos apenas dois processos administrativos sancionadores que envolvam o administrador analisado. O primeiro ainda está sob a fase de recurso e o segundo foi arquivado com a firmação de termo de compromisso. Referente à gestão do fundo, fica sob encargo da Plural Investimentos Gestão De Recursos Ltda., com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 Conj 91 Parte – Itaim bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o no 09.630.188/0001-26, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 10.119, de 23.03.2015. Outrossim, em consulta ao ranking ANBIMA de gestão de fundos, observamos que a gestora responsável pelo Fundo analisado está na posição de 18ª de recursos geridos do Brasil, possuindo sob sua gestão um patrimônio líquido de 59 bilhões de reais. Quanto aos processos administrativos sancionadores, não fora encontrado nenhum processo em face da gestora acima. Em pesquisa realizada no site da CVM, fora encontrado 4 processos administrativos sancionadores em nome do custodiante, não encontramos em nenhum deles indícios de condenação por atos lesivos ao mercadode capitais. Analisamos as 5 últimas demonstrações contábeis. Dito isso,



ficou comprovado, pela auditoria independente contratada, que os 3 últimos exercícios do fundo, se apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo. O RPPS deverá se atentar ao atendimento integral do credenciamento estabelecido, no que tange ao fundo e aos prestadores de serviço, conforme edital de credenciamento. O fundo está enquadrado com base da Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP 1.467/2022. Nada mais havendo a tratar eu Vanessa da Silva Ferreira dos Santos, lavrei e assino a presente Ata juntamente com os demais presentes que assim quiseram assinar, Iguaba Grande/RJ, 09 de novembro de 2023.

Rosana Aparecida Rodrigues Alves – Presidente do Comitê de Investimento.

Flávia Canelas - Membro Comitê de Investimento.

Vanessa da Silva Ferreira dos Santos – Secretária

Victor Medeiros Mendes da Silva – Membro Comitê de Investimento.

Rogério Maia Vieira – Membro Comitê de Investimento.



## ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

09 de novembro de 2023.

### Dados do Fundo:

Denominação	<b>PLURAL DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES</b>
CNPJ	<b>11.898.280/0001-13</b>
Administrador	<b>BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b>
Gestor	<b>PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA</b>

### 01. Informações Básicas do Fundo

O Plural Dividendos Fundo de Investimento em Ações ("Fundo") foi constituído sob a forma de condomínio aberto iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2010, com prazo indeterminado de duração.

Destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas geridos pela Perfin Equities Administração de Recursos Ltda., destinados ao público em geral inclusive, ou empresas do mesmo grupo econômico doravante denominados "cotistas" e tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, não obstante, o Fundo pode aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo.

De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de

preço, variação cambial e derivativos. O Fundo pode atuar no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, posicionamento e alavancagem, limitado a uma vez seu patrimônio líquido.

De acordo com sua política de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos.

Ressalta-se, ainda, que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador nem do gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Além disso, o regulamento do fundo traz que o Fundo é destinado a receber aplicações de investidores em geral, doravante denominados Cotistas, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional no 4.994, de 24.03.2022 (Res. CMN no 4.994/22), no que for aplicável somente ao Fundo e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional no 4.963 de 25.11.2021 (Res. CMN no 4.963/21) e suas posteriores alterações.

**Características do fundo:**

Regras para aplicação e resgate:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação – D+1 para os recursos disponibilizados ao Administrador até as 14h:30;</li> <li>• Resgate solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30</li> <li>• Conversão do resgate – D+1;</li> <li>• Pagamento do resgate – D+3 (dias úteis após conversão)</li> </ul>
Carência/Tempo mínimo para permanência (lock-up period) e eventuais penalidades para resgates antes do término desse período:	Não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo sendo processados somente em dia útil
Aplicação inicial mínima	Não há



Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	Não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não há
Taxa de Saída	Não há
Taxa de administração	<ul style="list-style-type: none"><li>• Taxa de Administração: 2% a.a;</li><li>• A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.</li></ul>
Taxa máxima de custódia	<ul style="list-style-type: none"><li>• Taxa de Custódia: taxa máxima de custódia correspondente a 0,065% (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo</li><li>• Base de Cálculo: patrimônio líquido do fundo;</li><li>• Provisionamento: Diário;</li></ul>
Taxa de Performance	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do Ibovespa IBOVESPA, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 9º</li><li>• A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista</li><li>• As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos</li></ul>

	corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.
	• As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.
Patrimônio líquido do fundo	Competência de 10/2023 R\$ 164.527.156,47 Dados da CVM

## 02. Enquadramento do Fundo com a legislação de RPPS e Política de Investimentos

O Fundo possui em sua política de investimentos a seguinte descrição:

Artigo 3º – O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas, rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, não obstante, o Fundo poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de Fundos de Investimento, negociados nos mercados interno e externo.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos. Fundos que investem em ações de empresas com histórico de dividend yield (renda gerada por dividendos) consistente ou que, na visão do gestor, apresentem essas perspectivas.

A Resolução 4.963/2021 do CMN, especifica algumas regras que o RPPS deve se atentar ao aportar em um fundo de investimentos, tais como:

- Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:
  - I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

- **Art. 16:** as aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.
- Art. 18: As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. **Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no caput aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.
- Art. 19: O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16.
- Art. 20: O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.

A Portaria MTP 1.467/2022, também traz regras que o RPPS deve se atentar, tais como:

- Art. 118 Para a verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento:  
I - Quando se tratar de estruturas de fundos de investimento na modalidade master-feeder, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao fundo master, desde que seja possível identificar, no regulamento do fundo feeder, a referência ao fundo master;

### 3. Sobre os Prestadores de Serviços

A **administração do fundo** é tocada pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório no 3.067, de 06.09.1994.

O parágrafo segundo do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que os RPPS **somente** poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, **cumulativamente**, as seguintes condições:

- I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Analisando os itens I e II, notamos que o BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. se enquadra nos moldes do art. 21, vez que analisando a Lista Exaustiva divulgada pela SPREV<sup>1</sup>, notamos que a referida Administradora possui comitê de auditoria e comitê de riscos.

Ademais, em consulta com o RANKING ANBIMA data base outubro de Administração de fundos, observamos que a BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. é a 7ª maior administradora de fundos do Brasil, com aproximadamente 496 Bilhões de reais administrados. Observa-se a notória seriedade da instituição e sua robustez, o que garante a conformidade com o art. 103 da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Em relação ao inciso III, o RPPS deve visualizar se o credenciamento foi realizado de forma adequada.

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/arquivos/2020/lista-exaustiva-23-09-2022-v4.pdf>

Em pesquisa realizada no site da CVM, encontramos apenas dois processos administrativos sancionadores que envolvam o administrador analisado:

PROCESSO	OBJETO
IA2007/00006 (00006/2007)	Apurar os fatos relacionados à consulta formulada pela ASM Asset Management DTVM Ltda. ao Colegiado desta autarquia, em 04.06.2004, à constituição do ASM FIDC FCVS e do ASM FIDC - Carteira Imobiliária, à integralização das cotas e sua posterior negociação por investidores diversos, bem como o eventual relacionamento de tais fatos na forma de possível conluio com o propósito de promover manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, conforme conceituada pelo item I da mesma Instrução CVM nº 8, de 08 de outubro de 1979, e vedada pelo item I da mesma Instrução
RJ2010/17292	Atuação de forma não diligente no tocante à implementação e manutenção de um sistema de rateio de ordens adequado, conforme determina a Instrução CVM nº 409/2004.

O primeiro ainda está sob a fase de recurso e o segundo foi arquivado com a firmação de termo de compromisso.

Referente à **gestão do fundo**, fica sob encargo da Plural Investimentos Gestão De Recursos Ltda., com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 Conj 91 Parte – Itaim bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.630.188/0001-26, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 10.119, de 23.03.2015.

Outrossim, em consulta ao ranking ANBIMA de gestão de fundos, observamos que a gestora responsável pelo Fundo analisado está na posição de 18ª de recursos geridos do Brasil, possuindo sob sua gestão um patrimônio líquido de 59 bilhões de reais.

Quanto aos processos administrativos sancionadores, não fora encontrado nenhum processo em face da gestora acima.

Quanto à **custódia**, está sob encargo do Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/no , Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990

Em pesquisa realizada no site da CVM, fora encontrado 4 processos administrativos sancionadores em nome do custodiante, senão vejamos:

PROCESSO	OBJETO	EMENTA
IA1998/00025 (00025/1998)	Apurar a possível ocorrência de irregularidades em procedimentos relacionados com a alienação de controle acionário da Tupy S.A., ocorrida em 17 de outubro de 1995.	Alienação de controle cia. aberta. Reorganizaçã Societária. Oferta Pública a acionistas minoritári da Tupy S/A.
RJ2003/05459	"Infração ao artigo 38 da Instrução CVM 302/99, repetidamente."	
RJ2005/06924	"Apurar infração ao disposto nos artigos 35, I, combinado com o artigo 14, ambos da instrução 13/80, artigo 59, § 3º da Lei nº 6.404/76, e artigo 2º da Instrução CVM nº 31/84".	Distribuição de debêntures de emissão da Casa Anglo em condições diversas das constantes do registro de sua emissão junto à CVM, em violaç ao disposto nos seguintes dispositivos: art. 10, art. 14, §1º, e art. 35, I, todos da Instrução CVM 13/80. Multas e absolvições.
RJ2013/05456	Apurar eventual responsabilidade da Oliveira Trust DTVM S.A. e de Mauro Sergio de Oliveira, por infringência ao disposto nos artigos 34 inc. I, "a" e 44, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/01, e no art. 65, incisos XIII e XV, da Instrução CVM nº 409/04, e do Banco Bradesco S.A. por infringência ao disposto no art. 38, incisos III, IV, V e VI da Instrução CVM nº 356/01.	Irregularidades na administração de fundos de investimento em direitos creditórios - irregularidades na prestação de serviços de custódia a fundo de investimento em direitos creditórios. Multas, proibição temporária e absolvições.
RJ2013/10951	Apurar eventual responsabilidade de Banco Bradesco S/A, Robert John Van Dijk e Denise Pauli Pavarina por infringência ao disposto no inc. XIII do art. 65 e no inc. I do art. 65-A da Instrução 409/04	

Não encontramos em nenhum deles indícios de condenação por atos lesivos ao mercado de capitais.

#### 4. Demonstrações Contábeis do Fundo

Analisamos as 5 últimas demonstrações contábeis. Dito isso, ficou comprovado, pela auditoria independente contratada, que os 3 últimos exercícios do fundo, se apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo.

#### 5. Observações

- O RPPS deverá se atentar ao atendimento integral do credenciamento estabelecido, no que tange ao fundo e aos prestadores de serviço, conforme edital de credenciamento.

#### 6. Conclusão

O fundo está enquadrado com base da Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP 1.467/2022, mas o RPPS deve observar os pontos comentados no item "5".

**Esta é nossa análise.**

**Matheus Victor Calheiros**  
OAB/PE n. 57.081

JALIGSON HIRTACIDES  
SANTOS DE  
ASSIS:84707895468

Assinado de forma digital por  
JALIGSON HIRTACIDES SANTOS DE  
ASSIS:84707895468  
Dados: 2023.11.09 17:58:23 -03'00'

**Jalígon Hirtácides Santos de Assis**  
OAB/PE 16.457

**DISCLAIMER:**

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil alinhado ao contexto regulatório. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.